PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 20 / 09 / 13
N.º 6.790 Pág. 05
_____ Caderno:

PLL 10 /2013

LEI 2.359 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Proíbe no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, o uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em casas de shows, boates, bares, teatros, igrejas, auditórios, clubes e locais fechados, públicos ou privados, destinados a eventos e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã - Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibido o uso de fogos de artifício, sinalizadores, materiais pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em casas de shows, boates, bares, teatros, igrejas, auditórios, clubes e locais fechados, públicos ou privados, destinados a eventos, localizados no âmbito do Município de Ivaiporã - PR.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, também se aplica aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

Art. 2° Deverá constar no alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente os dizeres: "PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OU SIMILARES NESTE LOCAL - LEI MUNICIPAL N°2.359/2013".

Art. 3° O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e, solidariamente, ao proprietário do imóvel, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das sanções civis e criminais, as seguintes penalidades:

I - Multa, de acordo com o Sistema Tributário Municipal;

II - Interdição de atividade e fechamento do estabelecimento; e

III - Cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4° A fiscalização, quanto às normas técnicas de reserva e segurança, contará com o auxílio da equipe especializada dos componentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná em Ivaiporã.

Art. 5° O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento, afixando-se Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (19/9/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal